



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº. 4.443/2020

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ENCAMINHAR CÓPIA INTEGRAL DE PROCESSO DE AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e EU **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica obrigado o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhar ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de 48h após o pagamento da despesa contraída, cópia integral dos processos administrativos de contratação e/ou aquisição realizados por dispensa de licitação, que forem fundamentados no Art. 24, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, em virtude de decretação de emergência ou calamidade pública.

§ 1ª. O encaminhamento poderá ser feito de forma digital ou física, desde que, devidamente protocolizado na Câmara Municipal de Guarapari;

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei poderá caracterizar Crime de Responsabilidade, com base no Art. 1º, incisos VI, VII, XIV e XV do Decreto Lei nº 201/67, haja vista dever constitucional do Poder Executivo prestar contas da destinação de recursos públicos ao Poder Legislativo nos prazos e condições estabelecidos.

Art. 3º - Esta Lei retroage os efeitos à 17 de março de 2020.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2020.


ENIS GORDIN

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari